PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **DÁRIO SANTOS DA SILVA,** brasileiro, casado, formado em Licenciatura Plena em Matemática pela UFPA, portador da carteira de identidade nº 1673974 PC/PA (2ª via) e do CPF/MF nº 199.470.032-72, residente e domiciliado na Rua da Saudade, s/nº - bairro Bom Pastor, na cidade de Juruti, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti, nomeado nos termos da Portaria nº 004/2019 CMJ, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente **o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 20200007 referente à Inexigibilidade nº 6/2020-050201, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara que acompanhando o **Parecer Jurídico, IV – Considerações Finais:**

4.1. De um modo geral, a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20200007 está em consonância com os artigos 55, 57 e 65 da mesma Lei de Licitações, em seus aspectos formal e legal, e observa o prazo de vigência contratual constante da CLÁUSULA OITAVA, estando hábil para ser executado.

Diante do exposto, esta Coordenação de Controle Interno, declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a recomendação de que seja atendida a ressalva indicada neste Parecer do Controle Interno.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Juruti (PA), 16 de junho de 2020.

DARIO SANTOS DA SILVA:19947003272

Assinado de forma digital por DARIO SANTOS DA SILVA:19947003272
Dados: 2020.06.16 10:56:28 -03'00'

DÁRIO SANTOS DA SILA
CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Portaria nº 004/2019